



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL: Pregão 12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

SOLICITANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Trata-se da análise do pedido de esclarecimento realizado tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 04 de agosto de 2020.

As respostas foram encaminhadas pelo setor responsável pela contratação, a Secretaria Municipal de Fazenda.

DOS PLEITOS E RESPECTIVAS APRECIÇÕES

1.Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.

Prefeitura Municipal de João Monlevade: CNPJ sob nº18.401.059/0001-57

Casa de Cultura: CNPJ sob o nº 21.857.115/0001-77

2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?

São pagos diretamente pela entidade pública contratante.

3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

Sim. Termo de Convênio 04/2018.

4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.

O contrato será único.

5. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

Sim, o valor será desembolsado diretamente para Prefeitura Municipal de João Monlevade, em conta explícita no edital e contrato.

6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

A prestação de serviço se dará em conformidade com o objeto previsto em edital, título I, item 1, alínea a do objeto e Anexo I, termo de referência, item 2.1.

7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Ver retificação.

Quanto à exigência de manter/instalar dependências bancárias de atendimento, a instituição estará obrigada a instalar um equipamento de autoatendimento (caixa eletrônico) nas dependências da Prefeitura Municipal de João Monlevade, de caráter não exclusivo.

Salientamos ser exclusividade o item 2.1 do anexo I – Termo de Referência.



8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Ver retificação.

9. Pergunta-se:

- a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?;
- b) qual o termo final deste contrato?;
- c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta;
- d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.

O contrato vigente até a data de 29/12/2020, termo nº 114/2015.

10. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:

- i) Nome completo
- ii) Número de CPF e RG;
- iii) Data de Nascimento;
- iv) Sexo;
- v) Nacionalidade;
- vi) Naturalidade;
- vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP;
- viii) Telefone com DDD;
- ix) Código da Profissão; Renda mensal;
- x) Nome completo da Mãe;

Em conformidade com o edital , a abertura das contas bancárias são por conta da instituição contratada, conforme Item 6.2.6 do contrato, Anexo IX do edital.

11. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.

Em conformidade com o edital, Anexo VI, foi disponibilizada a “PLANILHA QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA POR FAIXA SALARIAL - COMPETÊNCIA 02/2020, que por vez atende à demanda solicitada. Ver retificação.

12. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar:

a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?

Número total: 1906. Ver retificação.

b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?

Celetistas/afetivos 1194, estábitário 55, inativo 27, aposentado 2, pensionista 7, função pública 49, contratados 328, comissionados 177, efetivo comissionado 54.

c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pela entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

Respondido acima.

13. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

Sim.

14. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?



Sim.

15. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mestres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

Sim.

16. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

Como é uma responsabilidade da instituição financeira, reiteramos que o serviço de abertura de contas deverá atender fielmente as cláusulas contratuais, sob pena das responsabilidades previstas no contrato, exceto se o atraso se referir às informações de responsabilidade do Município.

17. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes, portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

Ver retificação.



18. Sobre os itens 8.4 c/c 9.1, do edital e demais passagens e considerando passagem no preâmbulo do edital c/c cabeçalho do edital, nota-se divergência quanto ao tipo da licitação em comento. E aliado à redação do item 8.4, do Edital, em sendo o tipo de licitação de “Maior Preço” é correto o entendimento que a classificação das propostas será da seguinte forma: Será classificada a proposta de “maior preço” e aquelas inferiores e sucessivas em até 10 %(dez por cento), considerando que a presente licitação visa a maior vantagem financeira à Administração Financeira?

Ver retificação.

19.Sobre o item 1.1, alínea b, do Edital, nota-se que há menção de Agentes Temporários, que possuem vínculo com esta Administração por meio de contrato. Neste sentido, pergunta-se:

A) Qual a natureza da contratação dos agentes temporários? Os agentes temporários são contratados com base em qual normativo? Com a finalidade de emitirmos uma proposta objetiva, precisamos entender por qual prazo cada um desses contratados continuaram recebendo sua remuneração por meio da folha de pagamento do órgão licitante.

Lei de contrato temporário - Lei 2011/2012.

B) qual a quantidade de agentes temporários por secretaria?

São 328 servidores contratados e 90 estagiários.

C) Há possibilidade dos agentes temporários se tornarem servidores efetivos da entidade licitante?

Não, somente mediante concurso.

D) Há concurso público de ingresso de cargo previsto para ocupação das que atualmente são temporárias.

Sem previsão.

20.Em relação aos serviços de pagamento a fornecedores mencionado no item 1.2, alínea b, do Edital, e considerando que a prestação dos serviços supramencionados será sem exclusividade, pergunta-se:

a) A Instituição financeira poderá optar pela prestação do serviço?

Não.

B) Além disso que seja informado o quantitativo dos meses anteriores e previstos para o futuro.

Não foi possível responder a questão por falta de entendimento.

21. Sobre item 2.10, alínea d, do Edital, considerando que Instituições Financeiras são constituídas sob a forma de sociedades anônimas (cuja principal característica é a irrelevância da figura do sócio para a consecução das atividades empresariais), aliado ao fato do capital acionário ser pulverizado em bolsa de valores, pergunta-se: está correto que será desconsiderada a figura do sócio?

Ver retificação.

22. Sobre o prazo para pagamento do valor vencedor ofertado, disposto no item 5.1, alínea “d”, c/c 15.1, do Edital c/c 3.1, da minuta do contrato, e aliado ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, é correto o entendimento que o pagamento será de em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato?

Ver retificação.

23.No item 5.2, do Edital c/c Anexo VIII, modelo da proposta, há a solicitação de indicação de conta bancária para o repasse dos valores, considerando que não é praxe do procedimento, aliado ao fato que não haverá quaisquer pagamentos oriundos dos cofres públicos em razão do tipo de licitação. Pergunta-se: está correto que podemos desconsiderar tal requisição?

Ver retificação.

24.Sobre item 6.3.5.2.5, do edital, considerando que o artigo 31 §5º da lei de licitações determina que somente podem ser exigidos índices usualmente aplicáveis a atividade econômica das licitantes e o fato do índice de Basileia ser aquele USUALMENTE empregado para aferir a boa situação financeira de uma instituição financeira, pergunta-se:

a) está correto que será desconsiderada a exigência dos índices contábeis arrolados no item em pauta?

Ver retificação.

b) está correto que a apresentação do índice de Basileia atende o item em pauta?

Ver retificação.



c) caso não admitidas as condições das perguntas anteriores está correto que as licitantes podem realizar prova de capital/patrimônio nos termos do §3º do artigo 31 da lei de licitações em substituição aos índices contábeis em pauta?

Ver retificação.

25. Considerando aspectos decorrentes da ampliação da concorrência e apetite de bancos privados nas operações relacionadas a mero repasse de quantias (ex: pagamento de fornecedores, folha salarial), há que se considerar que a inclusão de obrigações atreladas ao conceito de disponibilidade de caixa (§3º do artigo 164 da Constituição Federal), podem ocasionar impactos a participação de instituições financeiras privadas. Nesta linha, pergunta-se:

a) está correto que o objeto e obrigações da licitação estão LIMITADAS ao processamento da folha salarial, de fornecedores e arrecadação e repasse de tributos?;

Exclusivo: folha salarial do Município

Não exclusivo: os demais.

b) está correto que serão desconsideradas as passagens que relacionam operações atreladas a disponibilidade de caixa (inclusive aquelas com indicativos de exceções genéricas), em especial a redação do item 2.2, do Termo de Referência que menciona “movimentação financeira”?;

Sim.

c) caso mantidas as obrigações que vinculam a materialização do conceito de disponibilidade de caixa, qual o impacto/reflexo a participação de bancos privados e atendimento da isonomia e ampliação da concorrência? Existe parecer técnico e jurídico que ampare a inclusão de operações relacionadas ao conceito de disponibilidade de caixa? Se sim, pedimos disponibilizar os pareceres.

Não.

26. Sobre item 3.2, do Termo de Referência, considerando preceitos de objetividade e vinculação estrita, aliado a preceito constitucional sobre a livre concorrência e exercício de atividade econômica/empresarial, revela-se equivocada a interferência de serviços não previstos em edital. Diante de tal incongruência, pergunta-se: está correto que o dispositivo será desconsiderado?

Ver retificação.

27. Considerando aspectos de razoabilidade e complexidade inerente ao objeto licitado (em especial instalação/validação de sistemas e arquivos e procedimento para abertura de contas bancárias), pergunta-se: está correto que o prazo para início do processamento da folha de pagamentos será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato?

Não. O início das atividades se dará a partir do término do contrato vigente.

28. Considerando o item 4, do Termo de Referência, aliado que a Instituição Financeira realizará o pagamento do contrato de forma adiantada, em havendo casos de rescisão contratual e a devida indenização por esta rescisão. Levando em consideração à redação do artigo 5º, da Lei nº 11.960/2006, que trata sobre questões caso a Fazenda Pública seja condenada, pergunta-se: Qual a fundamentação correta?

Ver retificação.

29. Considerando o preâmbulo do edital c/c Cláusula primeira, da minuta do contrato, nota-se divergência sobre o número do Processo Licitatório, neste sentido pergunta-se: Qual o número correto do Processo Licitatório: nº 96/2020 OU nº 43/2020?

Nº correto: 96/2020.

Ver retificação.

30. Sobre a redação do item 6.2.6, da minuta do contrato, é correto o entendimento que onde se lê “conta corrente” deverá ser interpretado como “conta salário”?

Ver retificação.

INFRAESTRUTURA:

1. É de correto entendimento que, o Banco vencedor do certame ficará obrigado a implantar apenas 1 (um) caixa eletrônico no Paço Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da saída da atual infraestrutura do concorrente?

Sim.

2. Qual a metragem disponível para a implantação do Caixa Eletrônico?



Será instalado no espaço reservado à caixas eletrônicos da sede da Prefeitura.

João Monlevade, 09 de outubro de 2020.

**ÉRICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO
PREGOEIRA**